



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Legalidade e Justiça

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:
DD V.:M.:D.: Edmo Gabriel

Parecer nº 32/2022-2023

Objeto: Projeto de Lei protocolado sob nº 154/2022-2023, que trata do Protocolo de Recepção, Hierarquia das Dignidades e Autoridades Maçônicas, e que teve como **proponente** a Comissão Especial para Revisão do Protocolo, e que conta com a assinatura de mais 17 (dezesete) VV.: MM.: DD.:.

S.: F.: U.:

Em cumprimento ao estabelecido nos Art. 48 da Resolução nº 9/2023 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista – RI/PAL), os membros da Comissão de Legalidade e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

De início, cumpra a esta Comissão observar que o projeto em análise, apesar de ter sido apresentado como Projeto de Lei Ordinária, na realidade trata-se de um Projeto de Lei Complementar, e assim deverá ser recebido, sem qualquer prejuízo, pois os requisitos para apresentação são os mesmos, diferenciando-se unicamente no que diz respeito ao seu *quórum* de aprovação.

Conforme dispõe o Regimento Interno da PAL no Art. 57, § 3º, inciso II, o Projeto de Lei Complementar é a proposta que visa regular os dispositivos do Regulamento Geral, como é o caso em questão.

Assim senso, trata-se então de Projeto de Lei Complementar que visa disciplinar o disposto no Art. 117-A da Lei Complementar nº 34/2022 (que trata do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista), para fixar o Protocolo de Recepção, Hierarquia das Dignidades e Autoridades Maçônicas nas Lojas da Jurisdição.

O projeto veio encaminhado com as devidas e correspondentes assinaturas necessárias tal sua apresentação.

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, o qual não se encontra em desacordo com qualquer outro ditame de nosso ordenamento jurídico vigente.

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, **esta Comissão de Legalidade e Justiça entende que o projeto de lei complementar em apreço preenche os requisitos legais para a sua apresentação.**



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Legalidade e Justiça

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos 3 de agosto de 2023
da E.: V.:

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO
Venerável Mestre Deputado
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EDUARDO LUIZ NUNES
Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

FABIANO CRISTOVÃO SOUZA DE ARAUJO
Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

MATHEUS VECCHI
Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

PEDRO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça